



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

LEI Nº 270/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR de Colônia do Piauí-PI, que será regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo-Secult, em conjunto com o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, integrado ao Sistema Nacional de Turismo-SNT, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no Município de Colônia do Piauí-PI.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Turismo-FMC:

- I – Dotação orçamentária própria no importe de 1% (um por cento) da receita tributária municipal mensal;
- II – Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município;
- III – Repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal do Turismo;
- IV – Vendas de publicações turísticas tais como, mas sem se limitar a, vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V – Doações de pessoas físicas, jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo COMTUR;
- VII – Verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
- VIII – Rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- XI – outras rendas eventuais.

Avenida Sebastião Tapeti, s/n, Centro de Colônia do Piauí – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Colônia do Piauí;

VI- Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, e as normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 5º - A administração do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, podendo o Secretário da referida pasta praticar os atos que atinem a tal tarefa.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

§1º - A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR dar-se-á pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo-Secult, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§2º - A gestão do Fundo, no que concerne às regras de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial, em Instituições Financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal de Turismo, em nome do Município de Colônia do Piauí.

Parágrafo Único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º- Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, ao analisar os programas, projetos ou ações turísticas que poderão ser contemplados pelos recursos do FUMTUR, por meio de Edital público, deverão orientar-se pelo Plano de Ação, como também pelos seguintes critérios:

I - Interesse Público e turístico, qualidade e mérito;

II - Atendimento à legislação vigente;

III - Capacidade de Execução; e,

IV - Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto turístico.

Art. 9º - A prestação de contas relativa à movimentação dos recursos do FUMTUR deve ser



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

realizada pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, e será submetida à validação do Prefeito Municipal e encaminhada, anualmente, à Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal para aprovação.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo para manutenção do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com as respectivas caracterização.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, 24 de abril de 2026.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO

Prefeito Municipal